

LEI Nº 1.530, DE 16 DE MARÇO DE 1995.

Autoriza abertura de crédito especial para a execução de Loteamento, com obras de infra-estrutura, em terrenos de terceiros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), para a execução de loteamento popular, com obras de infra-estrutura em terreno doado aos Pobres de Paraisópolis, por Dr. Geraldo Ribeiro de Carvalho, conforme discriminação abaixo:

02- Poder Executivo

04- Serviço de Saúde e Assistência Social

Despesas de Capital

4.1.1.0- Obras e Instalações R\$50.000,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no artigo anterior, serão usados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

02- Poder Executivo

05- Serviços Urbanos e Obras Públicas

Despesas Correntes

3.1.1.1- Pessoal Civil R\$50.000,00

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, 16 de março de 1995.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO FELIX TEIXEIRA FILHO
Secretário Municipal